



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS  
 Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI  
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordepredatorio@tjpi.jus.br

## RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL (até orçamento 2025)

ORDEM	ORIGEM	NATUREZA	DATA DA APRES.	ORÇAMENTO	Nº PRECATÓRIO	VALOR HISTÓRICO	OBSERVAÇÕES
00001º	TJPI	ALIMENTAR	04/06/2021	2022	0755413-47.2021.8.18.0000	R\$ 17.051,84	
00002º	TJPI	ALIMENTAR	10/06/2021	2022	0756913-51.2021.8.18.0000	R\$ 13.452,78	
00003º	TJPI	ALIMENTAR	10/06/2021	2022	0756914-36.2021.8.18.0000	R\$ 134.527,88	
00004º	TJPI	ALIMENTAR	28/06/2021	2022	0756608-67.2021.8.18.0000	R\$ 63.118,07	CRÉDITO PREFERENCIAL: PAGO
00005º	TJPI	COMUM	28/06/2021	2022	0756862-40.2021.8.18.0000	R\$ 631.180,72	
00006º	TJPI	ALIMENTAR	10/05/2022	2024	0754575-70.2022.8.18.0000	R\$ 65.512,70	CRÉDITO PREFERENCIAL: PAGO
00007º	TJPI	ALIMENTAR	12/04/2023	2025	0755993-09.2023.8.18.0000	R\$ 48.255,79	
00008º	TJPI	ALIMENTAR	15/09/2023	2025	0764474-58.2023.8.18.0000	R\$ 28.045,43	
00009º	TJPI	ALIMENTAR	10/10/2023	2025	0764476-28.2023.8.18.0000	R\$ 62.410,92	
00010º	TJPI	ALIMENTAR	08/11/2023	2025	0764488-42.2023.8.18.0000	R\$ 72.453,30	
00011º	TJPI	ALIMENTAR	22/03/2024	2025	0754601-97.2024.8.18.0000	R\$ 80.303,87	
00012º	TJPI	COMUM	25/10/2023	2025	0764498-86.2023.8.18.0000	R\$ 116.793,45	
						<b>R\$ 1.333.106,75</b>	

1. Conforme Resolução CNJ nº 303/2019, art. 12, §3º, fica vedada a divulgação de dados de identificação do beneficiário.
2. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
3. A posição na ordem cronológica é definida pela apresentação do precatório ou do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução (art. 12, §1º Resolução CNJ nº 303/2019).
4. Os precatórios apresentados até 2 de abril serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, §5º, da CF e art. 15 da Resolução CNJ nº 303/2019).
5. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).
6. Considerando a previsão do art. 53, §3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e o Convênio nº 4/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, os Tribunais convencionaram a gestão e manutenção de listas de pagamento separadas junto a cada tribunal de origem dos precatórios.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RODRIGO TOLENTINO  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI